

## LEI 11.947/2009: A INTERAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E A AGRICULTURA FAMILIAR NO TERRITÓRIO SUDOESTE DO PARANÁ

Graciela Caroline Gregolin<sup>1</sup>

Ligia Fraga Giacobbo<sup>2</sup>

Marcos Roberto Pires Gregolin<sup>3</sup>

Valdecir Zonin<sup>4</sup>

Wilson João Zonin<sup>5</sup>

Área de conhecimento: Economia Doméstica  
Eixo Temático: Políticas Públicas

### RESUMO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado no de 1955, foi a primeira política pública na área de alimentação escolar no Brasil, pautado na busca da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e na realização do Direito Humano da Alimentação Adequada (DHAA). No ano de 2009, a partir da homologação de Lei 11.947 congregou-se a agricultura familiar e a alimentação escolar, ficando estabelecido que 30% do valor total repassado pelo FNDE a cada ano devem ser investidos na aquisição de gêneros alimentícios oriundos dos produtores familiares, esta ação, apóia o desenvolvimento sustentável e garante a SAN nas escolas. Destarte, o presente trabalho teve por objetivo verificar a implementação desta Lei no Território Sudoeste do Paraná no ano de 2011. Assim sendo, foi aferido o quantitativo de municípios que atingiram o percentual mínimo exigido em lei, por meio de um questionário aplicado a cada Secretaria Municipal de Educação dos 42 municípios do Território Sudoeste do Paraná, tornando-se evidente que ainda existem muitos desafios e dificuldade a serem superados para a aplicação efetiva e sucessiva desta política pública.

Palavras-chave: Agricultura familiar. Alimentação escolar. Intersetorialidade. Segurança alimentar.

### INTRODUÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE foi implantado há mais de 54 anos no Brasil, sendo a primeira ação pública formal no que se refere à

<sup>1</sup> Nutricionista Graduada pela Faculdade de Pato Branco – FADEP.

[gracigregolin@hotmail.com](mailto:gracigregolin@hotmail.com)

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável - PPGDRS - UNIOESTE - Marechal Cândido Rondon. [marcosgregolin@yahoo.com.br](mailto:marcosgregolin@yahoo.com.br)

<sup>3</sup> Mestre em Engenharia de Alimentos e docente nos cursos de Nutrição e Farmácia da Universidade Paranaense –Unipar. [ligiakf@yahoo.com.br](mailto:ligiakf@yahoo.com.br)

<sup>4</sup> Dr. Professor Adjunto do Centro de Ciências Agrárias da UNIOESTE – Marechal Cândido Rondon. [valdecir.zonin@unioeste.br](mailto:valdecir.zonin@unioeste.br)

<sup>5</sup> Dr. Professor adjunto do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável - PPGDRS - UNIOESTE - Marechal Cândido Rondon. [wilson.zonin@unioeste.br](mailto:wilson.zonin@unioeste.br)



---

---

alimentação escolar no país. É possível conceituar o PNAE como uma das mais respeitáveis políticas públicas de SAN, tanto pelo número de alunos atendidos e refeições servidas, quanto pelo recurso investido pelo governo federal (PEIXINHO et al., 2011).

No ano de 2009, foi promulgada a Lei 11.947, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Educação Básica. Esta lei visa colaborar com o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a construção de bons hábitos alimentares dos alunos, e como consequência apoiar o desenvolvimento sustentável e incentivar a agricultura familiar.

Segundo esta lei, 30% do valor total repassado pelo FNDE a cada ano, devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, medida que instiga o desenvolvimento econômico das comunidades.

A lei visa ainda garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, por meio de uma alimentação adequada, variada e que respeite os hábitos alimentares, as culturas e tradições de cada região (BRASIL, 2009).

Destarte, constata-se que realizar um estudo sobre a implementação da Lei 11.947/2009 no Sudoeste do Paraná é de suma importância, tendo em vista que esta política pública reflete de modo expressivo na qualidade nutricional e sanitária da merenda escolar, e simultaneamente prevê a promoção do setor agrícola familiar.

Sendo assim, o presente trabalho teve como objetivo verificar a implementação da Lei 11.947/2009 no Território Sudoeste do Paraná, bem como, mensurar se o percentual adquirido está de acordo com a legislação vigente, confrontando os dados obtidos entre os 42 municípios. Além disso, buscou-se averiguar a aquisição de alimentos orgânicos, avaliar a intersetorialidade e a divulgação da chamada pública como fator positivo para execução da Lei e observar quais as dificuldades encontradas na sua execução.

## 1 REFERENCIAL TEÓRICO

A primeira iniciativa pública formal na área de alimentação escolar no Brasil implantada há mais de 54 anos, foi o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Inicialmente atendia estudantes carentes da região do Nordeste, pela



---

---

distribuição gratuita de leite em pó, mas, posteriormente passou a ofertar alimentos aos alunos de escolas públicas a nível nacional, objetivando atender a suas necessidades nutricionais durante sua permanência na escola (BRASIL, 2009), visto que, nesta época, a má nutrição infantil decorrente da miséria era uma das maiores inquietações de saúde pública mundial (PEIXINHO et al., 2011).

Considerando que a SAN - Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem implicar o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares que promovam a saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (BRASIL, 2006), é possível conceituar o PNAE como uma das mais respeitáveis políticas públicas de SAN, tanto pelo número de alunos atendidos e refeições servidas, quanto pelo recurso investido pelo governo federal (PEIXINHO et al., 2011), através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que previu para o ano de 2012 um orçamento de R\$ 3,3 bilhões, o qual beneficiaria 45 milhões de estudantes da educação básica e de jovens e adultos em todo o país (BRASIL, 2012).

Um avanço ainda mais significativo deste programa foi a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Educação Básica. De acordo com esta lei, o objetivo do PNAE, é “contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos”, para isto, devem ser implantadas ações de educação alimentar e nutricional e oferecidas refeições que atendam as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Vale destacar, que inicialmente eram atendidos pelo PNAE, somente os alunos matriculados em creches, pré-escolas e em escolas do ensino fundamental das redes federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, os indígenas e os localizados em áreas remanescentes de quilombos (Resolução, 32 de 2006), a partir de janeiro de 2009, com a aprovação da Medida Provisória nº 455, consolidada em junho deste mesmo ano pela Lei 11.947, é que o Programa, estendeu-se aos alunos do ensino médio e da educação de jovens e adultos.



Assim, desenvolvido inicialmente sob uma perspectiva puramente assistencialista, o PNAE é, atualmente, um programa inteiramente pautado pelo DHAA<sup>6</sup>, na medida em que possui um caráter universal e de continuidade, assegurando, assim, uma alimentação adequada a todos os estudantes das escolas públicas, filantrópicas, comunitárias e, inclusive as de jovens e adultos, além das localizadas em áreas indígenas e remanescentes de quilombos, durante os 200 dias letivos do ano (PEIXINHO et al., 2011).

No que se refere, à gestão do PNAE, este é administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, “uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação que tem como missão prestar assistência financeira e técnica e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos” (BRASIL, 2012). Desde a sua criação, até o ano de 1993, segundo Peixinho et al. (2011), o programa tinha sua gestão centralizada, ou seja, todas as fases eram executadas pelo Governo Federal. Contudo, no ano de 1998, o PNAE tornou-se descentralizado em sua administração, passando gradativamente as funções de planejamento de cardápios, aquisições de alimentos, controle de qualidade, e até a distribuição das refeições para as Entidades Executoras – EE (municípios, estados e DF).

Para determinação do recurso a ser repassado as EE, conforme disposto no Art. 5º, § 4º, da Lei 11.947/2009, verifica-se o número de alunos devidamente matriculados na educação pública de cada um dos entes governamentais, de acordo com os dados oficiais obtidos no censo escolar realizado no ano anterior pelo Ministério da Educação.

Vale evidenciar que o PNAE é de caráter complementar, ou seja, o Governo Federal transfere uma parcela dos recursos, sendo também de responsabilidade dos municípios, estados e DF, a alimentação escolar de rede pública de ensino sob sua jurisdição.

Ademais, um dos grandes progressos, na Lei da Alimentação Escolar, foi o de apoiar o desenvolvimento sustentável<sup>7</sup>, com o incentivo da compra de gêneros alimentícios da região (PEIXINHO et al., 2011), e a obrigatoriedade da aquisição direta de produtos da AF – Agricultura Familiar. Segundo esta lei, 30% do valor total

<sup>6</sup> Direito Humano da Alimentação Adequada, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948.

<sup>7</sup> O desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1988).



---

---

repassado pelo FNDE a cada ano, devem ser investidos na compra de produtos da agricultura familiar, medida que instiga o desenvolvimento econômico das comunidades.

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASIL, 2009)

A lei visa ainda garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, por meio de uma alimentação adequada, variada e que respeite os hábitos alimentares, as culturas e tradições de cada região (BRASIL, 2009).

No que se refere ao planejamento dos cardápios, este deve obedecer o tempo de permanência do aluno na escola e o número de refeições servidas, ou seja, a alimentação escolar deve garantir as necessidades nutricionais no período em que a criança, o jovem ou o adulto estejam no âmbito escolar. Para tanto, é obrigatório no quadro de funcionários de cada EE, um profissional nutricionista, sendo este o Responsável Técnico pela alimentação escolar, conforme exposto no Art. 11º, da Lei 11.947/2009.

O nutricionista, além de ser responsável pela elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio, conforme exposto acima, deve ainda “interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar”, segundo a Resolução CFN nº 465/2010, que dispõe sobre as atuações do nutricionista, e estabelece parâmetros mínimos de referência no âmbito do PAE – Programa de Alimentação Escolar.

Considera-se como agricultor familiar ou empreendedor familiar, segundo a Lei nº 11.326/2006, aquele que desenvolve suas atividades em meio rural, que não obtém área maior que 4 módulos fiscais, que emprega predominantemente de mão-de-obra familiar nas atividades econômicas, que a maior parcela da renda familiar seja das atividades econômicas vinculadas ao seu empreendimento, sendo ele dirigido com a sua família.



---

---

## 2 METODOLOGIA

A presente pesquisa consistiu em um estudo transversal de caráter exploratório e quali-quantitativo, envolvendo os 42 municípios do Território Sudoeste do Paraná, representando a totalidade do universo de pesquisa.

O Território Sudoeste do Paraná é um dos 164 Territórios Rurais do Brasil, apoiados pelo MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário e SDT – Secretaria de Desenvolvimento Territorial, que objetivam garantir o atendimento às necessidades básicas da população, diminuir as desigualdades sociais, promover a agricultura familiar (BRASIL, 2012).

Conforme exposto pelo GGETESPA – Grupo Gestor do Território Sudoeste do Paraná (2011), ocupação territorial no Sudoeste iniciou ainda no século XIX, desde então, ocorreu uma sucessão de fatos, lutas e conflitos sociais os quais determinaram sua configuração atual composta dos seguintes municípios: Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Francisco Beltrão, Flor da Serra do Sul, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola do Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Renascença, Realeza, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, Saudade do Iguaçu, Sulina, Verê e Vitorino.

Segundo dados disponíveis no SIT – Sistema de Informação Territorial, o Território Sudoeste agrega 43.777 estabelecimentos de agricultores familiares, dentre famílias assentadas, pescadores, terras indígenas e quilombolas.

Inicialmente, foi remetido um questionário a cada Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Grupo Gestor do Território Sudoeste do Paraná. Em seguida, realizou-se a análise documental de caráter quali-quantitativo dos 39 questionários respondidos, os quais foram compostos por 16 questões referentes à implementação da Lei 11.947/2009 no ano letivo de 2011.

O Colegiado Territorial, denominado GGETESPA, como órgão responsável pelo Território, articula e promove ações em prol do desenvolvimento territorial nos



diversos setores e dimensões. Entre elas está a busca pela ampla participação e controle social das políticas públicas, como também a erradicação da fome, a promoção da segurança alimentar e a abertura de mercado para os produtos da agricultura familiar (GGETESPA, 2009).

Infere-se ainda que a busca pelos valores dos recursos repassados pelo FNDE para as 42 prefeituras no Sudoeste do Paraná, foi realizada de forma eletrônica pelo site do FNDE<sup>8</sup>, e a partir disso, os valores obtidos foram comparados com os valores adquiridos da agricultura familiar em cada município, sem a contrapartida, verificando se cada município atingiu o percentual mínimo de 30% disposto na Lei.

Posteriormente, os dados coletados foram tabulados em programa *Microsoft Excel*, por meio de gráficos ou tabelas. Entretanto, para resguardar a identidade dos municípios envolvidos na pesquisa, os mesmos foram identificados por números de 1 a 42.

### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

No ano de 2011, de acordo com os dados disponíveis no site do FNDE, foram aproximadamente 64.909 alunos matriculados em escolas públicas municipais no Território Sudoeste, entre creches, escolas de ensino fundamental e EJA, incluindo ainda aqueles localizados em comunidades quilombolas, terras indígenas e assentamentos da reforma agrária.

Para a implementação do programa de alimentação escolar nestas escolas, no ano de 2011, o FNDE destinou R\$ 4.378.902,00 aos quarenta e dois municípios integrantes do território. Vale evidenciar que o valor repassado a cada município é de acordo com o número de alunos matriculados no censo escolar do ano anterior (BRASIL, 2009).

Conforme já exposto, a Lei 11.947/2009 assegura um meio de comercialização para os produtos da agricultura familiar, exigindo que 30% do valor total destinado à alimentação escolar pelo FNDE à cada município seja utilizado para a compra de produtos oriundos de agricultores familiares, o que além de garantir renda a estes produtores, também proporciona a melhoria na qualidade da alimentação escolar.

<sup>8</sup> [http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet\\_fnde.liberacoes\\_01\\_pc](http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.liberacoes_01_pc)



Sendo assim, a partir da análise de 39 questionários, no território Sudoeste do Paraná, constatou-se que para a compra de produtos da agricultura familiar foram utilizados 42,83% do valor total, contabilizando R\$ 1.875.411,91.

Entretanto, em outro território do Paraná, verificou-se um desempenho insatisfatório na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, representando um investimento de menos de 10% do total do recurso, o qual em 2010 foi mais de 1,5 milhões de reais (PERUSOLLO, GREGOLIN, GREGOLIN, 2011).

No que se refere à porcentagem adquirida de produtos da agricultura familiar por municípios, verificou-se que vinte e oito deles atingiram ou ultrapassaram a porcentagem mínima de 30% estipulada na lei, sete não atingiram a porcentagem mínima e um município não adquiriu, sendo que seis municípios não informaram o valor, como mostra a Tabela 1.

**Tabela 1** - Número de municípios x porcentagem de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

<b>Porcentagem adquirida</b>	<b>Nº de Municípios</b>
Não informou o valor	6
Não adquiriu (0%)	1
Menos de 30%	7
De 30% a 50%	19
Mais de 50%	9

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

É possível observar na Figura 1 e Figura 2, os dezenove municípios com aquisição percentual entre 30% e 50% da agricultura familiar para a alimentação escolar no ano de 2011, representando 45,24% do total de municípios do território.



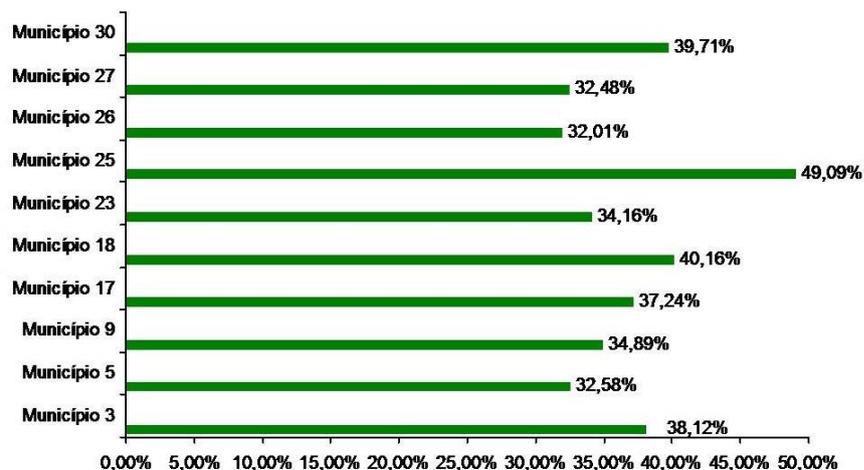


Figura 1 - Municípios que adquiriram de 30% a 50% (PESQUISA DE CAMPO, 2012)

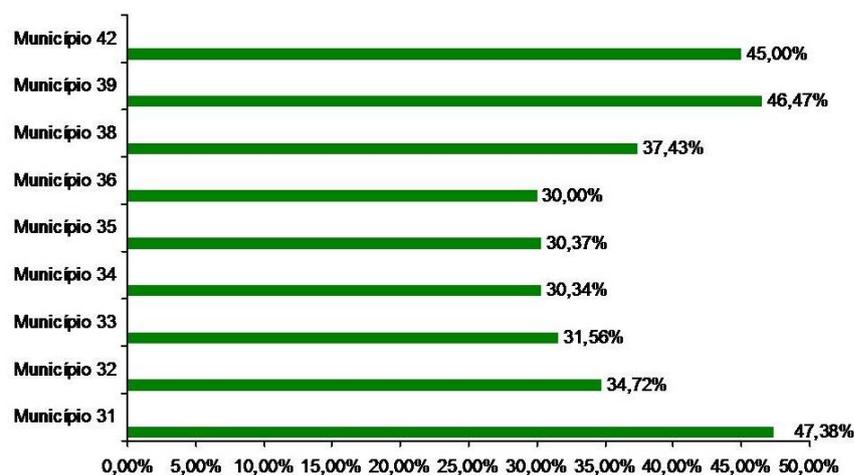


Figura 2 - Municípios que adquiriram de 30% a 50% (PESQUISA DE CAMPO, 2012).

Vale ressaltar, que em âmbito nacional, alguns municípios já realizavam a compra da agricultura familiar antes da aprovação da Lei 11.947/2009, como é o caso de Dois irmãos, Tapes e Rolante no estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o estudo realizado por Ramos (2011).

A pesquisa realizada observou que no Território Sudoeste, nove municípios atingiram um percentual de compra igual ou superior a 50%, conforme ilustra a Figura 3.



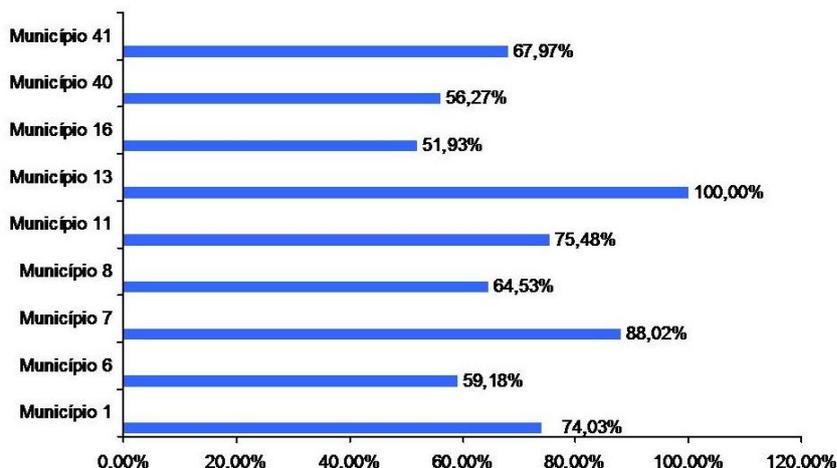


Figura 3 - Municípios que adquiriram mais de 50% (PESQUISA DE CAMPO, 2012)

Em um estudo semelhante realizado por Corrêa (2011), a autora destacou que no município de São Lourenço do Sul – RS o maior canal de comercialização para a agricultura familiar atualmente é o PNAE, ademais conforme a entrevista realizada com a SMECD - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto o município é pioneiro na compra de produtos da agricultura familiar, tornando-se referência para os demais municípios do Estado, tal fato promoveu um estímulo para a construção e regulamentação de agroindústrias locais. A pesquisa explana ainda que a porcentagem de compra realizada, em 2009, ano de aprovação e divulgação da Lei 11.947/2009, o FNDE repassou ao município de São Lourenço do Sul, R\$ 234.920,40, e o investimento na agricultura familiar foi de 21,22%, inferior ao determinado na Lei. Não obstante, no ano seguinte, o repasse foi de R\$ 326.113,03 e foram destinados a AF R\$ 117.400,69, representando 36% do valor total, beneficiando vinte e seis famílias organizadas através de três cooperativas, sendo uma delas de produtores ecológicos.

Um estímulo ainda mais evidente para a comercialização dos produtos, elencado no Plano Safra da Agricultura Familiar 2012/2013 é a ampliação do limite anual de compras, que até este ano era R\$ 9.000,00 por agricultor familiar, e a partir deste ano, passou a R\$ 20.000,00 reais por ano (BRASIL, 2012).

Contudo, em outras localidades, como é o caso do Território Centro-Sul do Paraná, de acordo com um levantamento realizado por Perusollo, Gregolin e Gregolin (2011), mesmo após dois anos da homologação desta mesma lei, dos doze municípios que compõem o território apenas um atingiu a porcentagem mínima de 30%.



A aquisição inferior aos 30%, também foi observada no território em estudo, oito municípios, dos trinta e seis que informaram o valor, não efetuaram a compra mínima de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar exigida em lei, conforme ilustra a Figura 4.

Cabe destacar que, de acordo com a Resolução nº 38/2009, cada município além de comprar o mínimo de 30% da agricultura familiar deve, sempre que possível, priorizar a compra de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

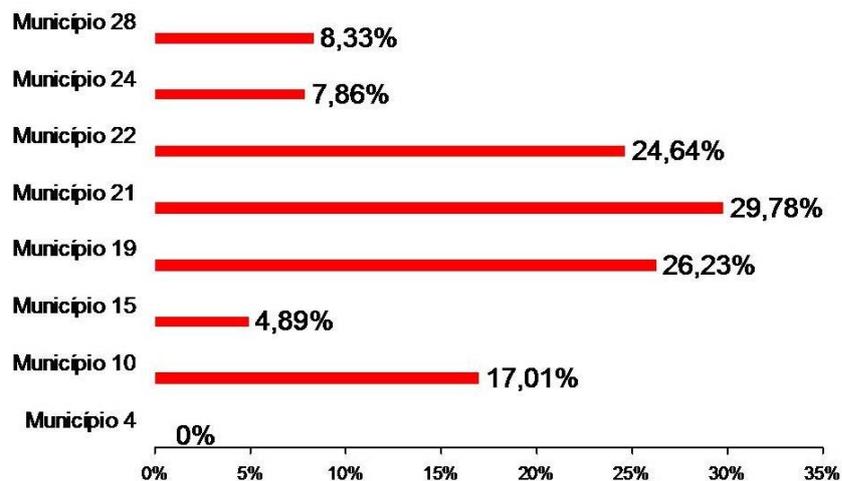


Figura 4 - Municípios que não atingiram 30% (PESQUISA DE CAMPO, 2012).

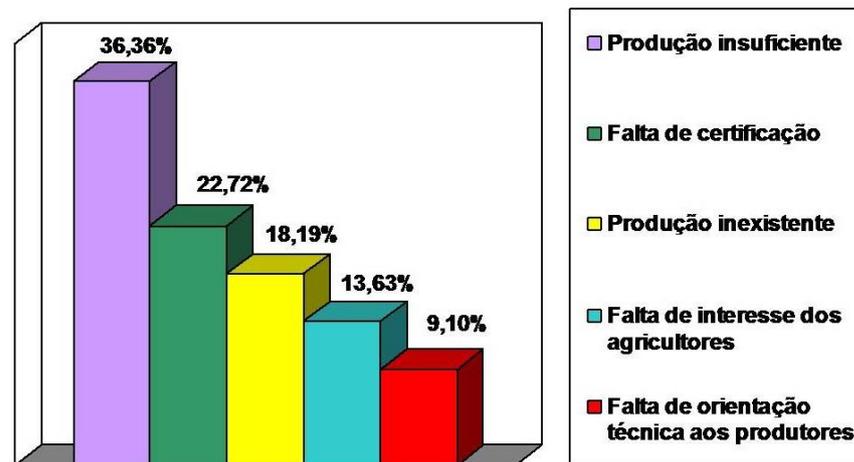
No Brasil, a regulamentação de produção orgânica está determinada na Lei nº 10.831/2003, a qual considera sistema orgânico aquele onde são adotadas práticas que otimizam o uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, bem como o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, eliminando o uso de materiais sintéticos, de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, buscando continuamente a proteção do meio ambiente.

Não obstante, Torres et al. (2011), infere agroecologia como uma das práticas sustentáveis de produção, pois, almeja a passagem de um estilo agroquímico de produção, à um manejo de produção rural que garanta princípios e tecnologias de base ecológica.

No Território Sudoeste do Paraná, o projeto para a compra e a aquisição de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos para a alimentação escolar em 2011 foram realizados em apenas treze municípios, sendo que vinte e seis não adquiriam e três municípios não informaram.



Entre os municípios que não efetuaram a compra, o principal motivo relatado foi a produção insuficiente, verificada em 36,36% dos municípios, seguido da ausência de certificação, da produção inexistente, da falta de interesse dos produtores e da falta de orientação técnica prestada a eles, conforme ilustra a Figura 5.



**Figura 5** - Motivos relatados pelos municípios que não adquiriram alimentos orgânicos e/ou agroecológicos (PESQUISA DE CAMPO, 2012).

No entanto em algumas regiões do país, a comercialização de produtos agroecológicos e orgânicos já esta consolidada, como é o caso do município de Apodi – RN, que no ano de 2011 por meio da COOPAPI – Cooperativa Potiguar de Apicultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, comercializou R\$ 45.938,70 via PNAE. Tal desempenho, pode ser justificado pelo sucessivo estímulo de produção e comercialização que a cooperativa vem realizando desde a implementação da lei, através de reuniões e palestras direcionadas aos gestores municipais e diretores das escolas, bem como a articulação juntos aos produtores familiares cooperados (TORRES et al., 2011).

Um dado significativo revela que aproximadamente 90% dos agricultores orgânicos no país são classificados como pequenos produtores ligados a associações e grupos de movimentos sociais, sendo que, os agricultores familiares são responsáveis por 70% da produção orgânica, e sua maioria situada no sul do país (SOUZA, 2003 apud DAROLT, 2002).

Em relação aos departamentos envolvidos no processo de compra, desde a elaboração do edital e do projeto até a compra dos produtos, observou-se que a

Secretaria de Educação é o setor que possui maior atuação, pois esteve presente em trinta e cinco municípios, como mostra a Tabela 2.

Ademais, no que se refere ao apoio de outras instituições ou entidades ligadas à agricultura familiar, como mostra a Tabela 3, a Emater e a Secretaria Municipal de Agricultura, mostraram-se como as principais envolvidas na dinâmica de comercialização entre agricultores e EE's, participando desta atividade em dezessete municípios.

**Tabela 2** - Departamento responsável pela elaboração e realização do processo de compra da agricultura familiar

Setor/Departamento	Municípios
Sec. Educação	35
Sec. Planejamento	1
Sec. Administração e Finanças	7
Sec. Agricultura	6
Departamento de Licitação/Compras	10
Outros*	1

\*Não especificou.

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012)

Entre vinte e oito municípios que atingiram a porcentagem de compra exigida, dezessete deles tiveram mais de um departamento envolvido e também receberam apoio de outras entidades.

Entretanto, pode-se observar que os municípios que não atingiram 5% tiveram apenas um departamento envolvido no processo de compra, e não tiveram apoio de nenhuma outra instituição relacionada à agricultura familiar.

Segundo Perusollo, Gregolin e Gregolin (2011), o PNAE tem sua execução eficiente em locais que acerta a interação e diálogo entre as lideranças do programa e representantes do segmento de agricultores (as), e que a intersectorialidade no seu processo poderá traduzir-se em uma estratégia de desenvolvimento social, cultural e econômico em nível local e regional.

**Tabela 3** - Apoio de outras instituições ou entidades

Entidade/instituição	Municípios
Nenhuma	7
Emater	17
S.M. Agricultura	17
Sindicatos	5
CMDR's	3
Associações	7
Outras*	6

\*CAE, Cooperativas, Ação Social, CFR.



**Fonte:** Pesquisa de campo (2012)

Um estudo realizado por Mazzini e Oliveira (2010), observou que a ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural é fundamental na execução das políticas públicas implantadas nos assentamentos rurais na região de Pontal do Paranapanema e da região do Noroeste no Estado de São Paulo, visto que em sua grande maioria, é pelos técnicos extensionistas que os produtores tomam conhecimento destes programas, organizam-se e podem elevar sua produção e comercialização, e garantir sua permanência no campo de modo satisfatório.

No que se refere ao método utilizado para divulgação da chamada pública, que de acordo com o Artigo nº 21 da Resolução CD/FNDE nº 38/2009, as EE's devem publicar a chamada pública em jornal de circulação local, estadual ou nacional, quando houver, além de divulgar no seu sítio na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

Sendo assim, o meio mais utilizado para a divulgação no Território Sudoeste foi o jornal impresso, como apresenta a Tabela 4, seguido da internet e rádio. Entretanto, dos vinte e oito municípios, com aquisição satisfatória, igual ou superior a 30%, doze utilizaram mais de um meio de divulgação, o que neste momento não demonstrou relação direta com a porcentagem adquirida.

Atualmente, uma nova estratégia criada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário é a RBR – Rede Brasil Rural<sup>9</sup>. Esta inovação tem como objetivo organizar a cadeia de produtos da agricultura familiar, desde o processo de produção até o mercado consumidor. A partir deste ano, o agricultor e suas organizações terão acesso às chamadas públicas do PNAE em meio eletrônico, acessando a RBR, além disso, os produtores poderão efetuar suas propostas de venda diretamente pela rede (BRASIL, 2012).

**Tabela 4 - Meio de divulgação da chamada pública**

<b>Meio de divulgação</b>	<b>Municípios</b>
Rádio	9
Jornal impresso	35
Internet	12
Igreja	0
Outros*	7

\*Reuniões, mural tribunal de contas, telefone, verbalmente.

<sup>9</sup> Acesso para RBR: [www.redebrasilrural.mda.gov.br](http://www.redebrasilrural.mda.gov.br)



**Fonte:** Pesquisa de campo (2012)

Segundo Ramos (2011) são expressivos os desafios para a realização da compra de produtos de agricultores familiares, pois, deve-se ter o conhecimento do que a região produz, a sazonalidade desta produção, e como estão organizados os agricultores para então a elaboração do cardápio, da lista de produtos e a chamada pública.

No Sudoeste do Paraná, no que se refere ao processo de compra, a principal dificuldade foi a falta de interesse dos agricultores, relatada por dezoito municípios, como mostra a Tabela 5, entretanto doze municípios alegaram não terem tido nenhuma dificuldade.

Foi evidenciado pelos municípios que o desinteresse dos agricultores foi e continua sendo um dos principais fatores que dificulta o trabalho, bem como a falta de articulação entre as Cooperativas da Agricultura Familiar e a Municipalidade. Ademais, foi mencionada ainda a baixa qualidade e variedade dos produtos, a falta de padronização de embalagens e rótulos e inadequações no transporte, como fatores que por vezes impedem uma maior aquisição dos produtos da agricultura familiar.

**Tabela 5 - Dificuldades encontradas no processo de compra**

<b>Dificuldades</b>	<b>Municípios</b>
Elaboração do Edital	4
Divulgação da chamada pública	-
Interesse dos agricultores	18
Seleção de Projetos	-
Outras*	6
Nenhuma	12

\*Baixa oferta de produtos, condições climáticas que interferem na produção, assistência técnica, documentação da cooperativa, conhecimento dos agricultores no que se refere à chamada pública.

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

Assim como o processo de compra apresentou determinadas dificuldades, verificou-se também uma série de intercorrências, no que se refere à logística dos produtos adquiridos, como mostra a Tabela 6, sendo que a principal delas foi o cumprimento do cronograma, seguida do recebimento dos alimentos.



**Tabela 6** - Dificuldades encontradas na aquisição e logística dos produtos ofertados no projeto

Dificuldades	Municípios
Cumprimento do Cronograma	15
Recebimento dos alimentos	11
Preenchimento do termo	2
Controle das notas fiscais	2
Acerto/acordo em eventuais alterações/trocas na entrega dos produtos	6
Outras*	3
Nenhuma	9

\*Entrega, horários de chegada, transporte, problemas climáticos.

**Fonte:** Pesquisa de campo (2012).

Em um estudo similar realizado por Corrêa (2011), autora já mencionada anteriormente, no município de São Lourenço do Sul, foram também identificados os mesmo desafios e dificuldades, citados pelos municípios do Território Sudoeste, tais como a organização por parte dos produtores para a entrega, pouca produção de determinados produtos, dificuldade de logística pelo fato das UPA's<sup>10</sup> situarem-se muito distantes das cooperativas, a irregularidade da entrega dos produtos, devido à sazonalidade, citou-se ainda dificuldade em relação ao prazo de pagamento realizado pela prefeitura.

Portanto, evidencia-se que os desafios não ficam apenas para as entidades executoras, visto que os agricultores também precisam organizar-se de modo que possam atender a demandas administrativas e de produção. Sendo assim, conforme discorre Ramos (2011), neste aspecto é fundamental a assistência técnica e a parceria com outras instituições, tais como Emater, Sindicatos de Trabalhadores Rurais e ONGs.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da homologação da Lei da Alimentação Escolar, fica evidente a relação entre a alimentação escolar, a agricultura familiar e a busca contínua pela Segurança Alimentar e Nutricional.

O presente estudo demonstrou que no Território Sudoeste do Paraná, em um caráter geral, a aquisição de produtos da agricultura familiar para o abastecimento da alimentação escolar foi relativamente satisfatória, pois a maioria dos municípios

<sup>10</sup> Unidade produtora de alimento.



atingiu os 30% exigidos na Lei, ficando clara a interação entre a agricultura familiar e as EE's na concretização desta política pública. Ademais, pelos percentuais adquiridos, sugere-se que estes municípios estejam oferecendo aos seus alunos uma alimentação de qualidade, voltados aos hábitos e tradição locais.

Logo, nos oito municípios que não atingiram o percentual mínimo da compra, tais benefícios, como incentivo a produção e comercialização dos produtos da agricultura familiar, a qualidade da merenda escolar e a garantia da SAN, não podem ser mencionados. Entretanto, cabe ressaltar que, para a confirmação da qualidade da alimentação, se faz necessário um estudo qualitativo dos cardápios oferecidos nas escolas.

A respeito da aquisição de gêneros orgânicos e/ou agroecológicos, o grande desafio está na produção, que atualmente não atende à demanda dos municípios, sendo este o fator principal que impede a compra destes produtos.

Por fim, infere-se que os desafios e dificuldades a serem superados e contornados são expressivos, especialmente no que se trata da organização dos produtores e na intersetorialidade durante o processo de compra e logística, sobretudo a partir deste ano, em que o limite de compra por agricultor teve mais de 50% de ampliação, passando de R\$ 9.000,00 para R\$ 20.000,00.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Missão e Valores**. Disponível em: <<http://www.fnnde.gov.br/index.php/inst-missao-e-objetivos>> Acesso em: 16 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.831.htm)> Acesso em: 23 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)> Acesso em: 23 de jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito



---

---

humano à alimentação adequada e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 set. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm)> Acesso em: 16 jul. 2012.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 de jun. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm)> Acesso em: 20 mai. 2012.

BRASIL. **Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica, altera a Lei 10.880, de 9 de Junho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Mpv/455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Mpv/455.htm)> Acesso em: 10 mai. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Alimentação Escolar**. Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/programas/alimentacao-escolar/alimentacao-escolar-apresentacao>> Acesso em: 10 de mar. 2012.

BRASIL. Ministério de Desenvolvimento Agrário. **Territórios Rurais**. Disponível em: <[http://www.mda.gov.br/portal/sdt/programas/Territorios\\_rurais](http://www.mda.gov.br/portal/sdt/programas/Territorios_rurais)> Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Plano Safra da Agricultura Familiar**. Brasília, DF, 2012/2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. **Rede Brasil Rural**. Disponível em: <[http://www.mda.gov.br/portal/institucional/Rede\\_Brasil\\_Rural](http://www.mda.gov.br/portal/institucional/Rede_Brasil_Rural)> Acesso em: 22 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 32, de 10 de agosto de 2006**. Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <[http://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes\\_2006/res032\\_10082006.pdf](http://ftp.fnde.gov.br/web/resolucoes_2006/res032_10082006.pdf)> Acesso em: 16 jul. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009**. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponível em: <[http://portal.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/alimenta-o-escolar/RES38\\_FNDE.pdf](http://portal.mda.gov.br/portal/saf/arquivos/view/alimenta-o-escolar/RES38_FNDE.pdf)> Acesso em: 15 jul. 2012.



---

---

BRASIL. Conselho Federal de Nutricionistas. **Resolução nº 465, de 23 de agosto de 2010.** Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referencia no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.cfn.org.br/novosite/arquivos/Resol-CFN-465-atribuicao-nutricionista-PAE.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2012.

CMMAD – Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. **Nosso futuro comum.** 2ª ed. Tradução de Our common future. 1ª ed. 1988. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em:

<<http://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>> Acesso em: 24 ago. 2012.

CORRÊA, E. S. **Programa Nacional de Alimentação Escolar – Um canal de comercialização da Agricultura Familiar em São Lourenço do Sul.** São Lourenço do Sul – RS, 2011. 62. Trabalho de conclusão ao título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Territorial – Ciências Econômicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

GGETESPA. **Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável.** Francisco Beltrão, 2011.

GGETESPA. **Regimento interno.** Francisco Beltrão, 2009.

MAZZINI, E. J. T.; OLIVEIRA, S. M. O. Políticas públicas para o campo: Desafios da produção e da organização da agricultura familiar. In: CONGRESSO LATINO AMERICANO DE SOCIOLOGIA RURAL. 7., 2010, Porto de Galinhas. **Anais eletrônicos.** <<http://www.alasru.org/wp-content/uploads/2011/09/GT27-Eliane-de-Jesus-Teixeira-Mazzini.pdf>> Acesso em: 10 de ago. 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.**

Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III)

da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)>

Acesso em: 12 de ago. 2012

PEIXINHO, A. et al. **Alimentação Escolar no Brasil e nos Estados Unidos.**

Disponível em:

<[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/artigos/alimentacao\\_escolar\\_brasil\\_estados\\_unidos.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/artigos/alimentacao_escolar_brasil_estados_unidos.pdf)> Acesso em: 26 mar. 2012.

PERUSOLLO, A. S.; GREGOLIN, G. C.; GREGOLIN, M. R. **Novas Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar e Agricultura Familiar: A**

Importância Da Intersetorialidade para a Implantação e Execução Eficientes. In: Seminário Territorial de Alimentação Escolar. Desafios e Conquistas da Lei 11.947/2009. Desafios e perspectivas, 1., 2011, Irati. Jornada questão agrária e desenvolvimento, Dimensões e perspectivas dos sujeitos do campo paranaense na multidimensionalidade da questão agrária. 1., 2011, Lapa.



---

---

RAMOS, M. O. **As crianças estão se sentindo importantes: avanços na Alimentação Escolar a partir da lei 11.947/2009 e da compra da Agricultura Familiar.** Disponível em:

<<http://www.facos.edu.br/old/galeria/129072011032717.pdf>> Acesso em: 26 mar. 2012.

Sistema de Informação de Territórios. **Demanda Social do MDA.** Disponível em:  
<<http://sit.mda.gov.br/territorio.php?ac=buscar&base=1&abr=uf&regiao=&uf=PR&territorio=88&tema=2>> Acesso em: 22 fev. 2012.

SOUZA, M. C. M. **Aspectos institucionais do Sistema Agroindustrial de Produtos Orgânicos.** Disponível em:

<<http://www.iea.sp.gov.br/out/LerTexto.php?codTexto=718>> Acesso em: out. 2012.

TORRES, L. F.; et al. Inserção da agricultura familiar sustentável no PNAE: o caso da COOPAPI, Apodi – RN. In: Congresso Brasileiro de Agroecologia. 7., 2011, Fortaleza. **Anais eletrônicos.** <<http://www.aba-agroecologia.org.br/ojs2/index.php/cad/article/view/11580>> Acesso em: 18 out. 2012.

